

18
Lei nº 335, de 20 de Maio de 1981.

"Disposições sobre a Administração de Camênis com a Secretaria de Estado da Educação do Estado de Minas Gerais".

O. Povo do Município de Paulistana, por seus Representantes Deputado e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios com a Secretaria de Estado da Educação do Estado de Minas Gerais, alijetivando o ensino de 1º grau para o ensino rural - Promuniciípio 84.

Artigo 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a despendar o numerário necessário, para fazer face às despesas decorrentes da assinatura do convênio referido no artigo 1º, do presente Lei.

Artigo 3º - Revogados as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
Prefeitura Municipal de Paulistana 20 Maio 1981

Salim Jly Barakz -

Ass. de Gabinete

Camillo Naveif

Prefeito Municipal